



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 14/2026

Concede Pensão por Morte aos dependentes
Márcio Antônio Raksa e
Carolina Sommer Raksa

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 29/2026, de Pensão por Morte,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **30 de julho de 2026, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

- I – **Márcio Antônio Raksa**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.511.739-**; e
- II – **Carolina Sommer Raksa**, na qualidade de filha, inscrita no CPF sob o nº ***.141.689-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa Lilian Iara Sommer Raksa, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 9032-02.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.924,46 (dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Art. 3º A cada um dos pensionistas mencionados no art. 1º cabe a quota de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.462,23 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) em favor do pensionista indicado no inciso I do art. 1º; e
- II – R\$ 1.462,23 (mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) em favor do pensionista indicado no inciso II do art. 1º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

Rio Negro, 10 de agosto de 2026.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE